

ATO NORMATIVO Nº 001/2024

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 8º, IV, e 16, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.570, de 02 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis;

- Considerando que a Emenda Constitucional nº 103/2019 conferiu redação nova aos parágrafos 14 do artigo 37 e 16 do artigo 201 da Constituição Federal de 1988, instituindo modalidades especiais de extinção de contrato de trabalho dos empregados públicos.

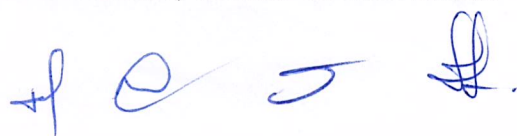
- Considerando que o parágrafo 16 do artigo 201 da CF/88 prevê a extinção do contrato de trabalho do empregado público assim que este atingir o limite máximo de idade previsto no artigo 40, §1º, II da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º Será rescindido o contrato de trabalho do empregado da EMDURB que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, conforme disposto no §16 do artigo 201 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao empregado cujo contrato de trabalho for rescindido nas condições acima indicadas, não será paga a multa rescisória de 40% (quarenta por cento) do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado pela EMDURB durante a vigência de seu contrato de trabalho, por se tratar de medida administrativa exigida por lei.

Parágrafo único Diante do disposto no *caput* do art. 2º deste Ato Normativo, o empregado que for demitido ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade fará *jus* às verbas rescisórias que seguem: saldo de salário, décimo terceiro salário



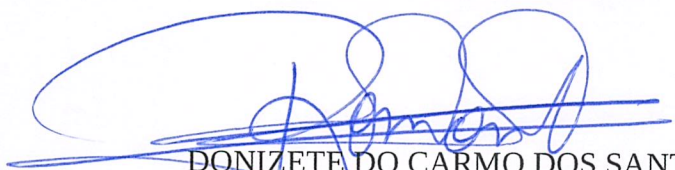
proporcional e férias (vencidas e proporcional) acrescidas de um terço constitucional.

Art. 3º Incumbirá à Gerência Administrativa e de Recursos Humanos certificar-se do cumprimento do tempo mínimo de contribuição do empregado que atingir a idade indicada no art. 1º deste Ato Normativo, orientá-lo quantos aos procedimentos necessários para a solicitação da aposentadoria junto ao INSS, caso não seja aposentado, bem como acompanhar o respectivo processo administrativo, somente efetivando a demissão após a concessão do referido benefício.

Art. 4º Este ato entra em vigor em 15 de janeiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e cumpra-se.

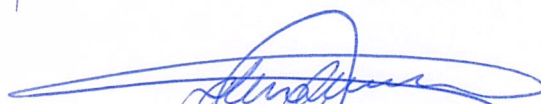
Bauru, 12 de janeiro de 2024.



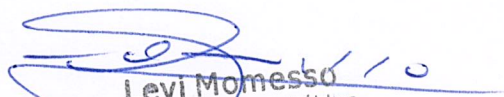
DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
Presidente da EMDURB



FLÁVIA THAÍS OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora Administrativa Financeira



FLÁVIO JUN KITAZUME
Diretor de Sistema Viário e Transporte



Levi Momesso
Diretor de Limpeza Pública
EMDURB